

**PROJETO DE LEI Nº 036-04/2016**

***Institui Campanha de Estímulo a Arrecadação do Município de Cruzeiro do Sul, em parceria com a ACICS, autoriza premiação com repasse de recursos e dá outras providências***

*Cesar Leandro Marmitt*, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha de Estímulo a Arrecadação do Município de Cruzeiro do Sul - Etapa **2016**, com a finalidade de incentivar e aumentar o volume da receita própria e do valor adicionado, bem como fomentar e valorizar os empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços estabelecidos no município.

§ 1º A campanha será realizada em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul (ACICS), por meio de assinatura de convênio e repasse de recursos financeiros.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recurso, na forma de Subvenção Social para a Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº05.992.335/0001-57, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para coordenar a premiação e suportar as despesas da campanha, inclusive a premiação.

§ 3º O repasse dos recursos para a ACICS, no valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao pagamento da premiação e das despesas da campanha será feito em duas parcelas: a primeira de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até 15 de outubro de 2016; a segunda de R\$30.000,00 (trinta mil reais) até 28 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** A campanha contará com a geração eletrônica de cautelas a partir do cadastro dos números de Notas Fiscais de Compra e Venda, Cupons Fiscais e Notas Fiscais de Serviço emitidas por estabelecimentos do Município ou dos códigos de identificação das guias de pagamento de IPTU (relativo a imóveis localizados em Cruzeiro do Sul-RS) e IPVA (relativo a veículos com emplacamento registrado em endereço de Cruzeiro do Sul-RS).

**Parágrafo Único** – O cadastro dos documentos fiscais para geração de cautelas será feito pelo próprio consumidor e/ou contribuinte interessado em participar dos sorteios dos prêmios.

**Art. 3º** As cautelas numeradas, em ordem crescente, serão geradas eletronicamente a partir de cadastro dos consumidores em *site* mantido pela ACICS, as quais serão identificadas com a marca da campanha e concorrerão a prêmios definidos pelo Município em conjunto com a ACICS.

§ 1º Será gerada uma cautela para cada R\$50,00 em documentos fiscais emitidos por estabelecimentos empresariais de Cruzeiro do Sul e/ou comprovante de pagamento de IPVA ou IPTU.

§ 2º Serão aceitas Notas Fiscais, Cupons Fiscais e Notas Fiscais de Serviço emitidas no período de **24 de dezembro de 2015 a 24 de dezembro de 2016**, bem como comprovantes de pagamento de IPVA e IPTU quitados no mesmo período.

§ 3º Deverá a pessoa sorteada, para fins de recebimento de prêmio, apresentar a via original do documento fiscal e/ou guia de pagamento de tributos informado no *site* da ACICS para fins de geração da cautela. A não apresentação do documento original ou a apresentação de documento falso/adulterado resultará na exclusão da cautela sorteada, impedindo a entrega do prêmio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 4º A entrega do prêmio fica igualmente condicionada ao cadastramento de CNPJ válido da empresa emitente do documento fiscal que possibilitou a participação no sorteio.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá conferir no estabelecimento emitente de Nota Fiscal com emissão manual, se o valor constante de documentos entregues pelo contribuinte é igual ao que consta na via do talonário da empresa, ou no respectivo registro das notas fiscais.

§ 6º Os cadastros de consumidores/contribuintes e a geração de cautelas serão realizados exclusivamente no período de **15 de outubro a 24 de dezembro de 2016** (até 23h59min).

§ 7º O sorteio dos prêmios acontecerá em 27 de dezembro de 2016 e terá prévia divulgação, garantindo-se a realização em local com amplo acesso para o público.

§ 8º O sorteio será realizado manualmente, com utilização de globo com bolinhas numeradas.

§ 9º Fica proibido aos sócios de empresa gerar cautelas em seu favor a partir de documentos fiscais da própria empresa, devendo ser evitado o benefício pessoal e o prejuízo dos consumidores.

§ 10º É permitido apenas o cadastro de pessoa física como consumidor/contribuinte concorrente aos prêmios.

§ 11º Nos casos em que o IPTU e o IPVA estiverem registrados em nome de pessoa jurídica a cautela deverá ser emitida em nome do respectivo representante legal informado na Receita Federal.

§ 12º É vedada a participação de pessoa com idade inferior a 18 anos completos.

**Art. 4º** A relação dos valores de cada prêmio (vale-compras) e dos respectivos sorteados ficará exposta no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no *site* institucional do Município e no *site* da ACICS.

§ 1º O vale-compras relacionado com cada prêmio será entregue ao vencedor devidamente cadastrado, mediante conferência e validação do(s) documento(s) fiscal(is) vinculado(s) com a cautela sorteada e assinatura de termo de recebimento.

§ 2º Os prêmios não retirados até o dia **30 de abril de 2017**, ficarão retidos e integrarão a premiação da próxima Campanha.

§ 3º Em casos de extravio, perda ou roubo dos documentos fiscais vinculados com a cautela premiada não poderá ser entregue o prêmio, salvo se o sorteado apresentar segunda via obtida no estabelecimento emissor.

**Art. 5º** É vedada a troca do vale-compras por armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados.

**Art. 6º** Não poderá a ACICS entregar vale-compras para pessoa sorteada que esteja inscrita em dívida ativa com a Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul (RS), devendo o prêmio ser utilizado prioritariamente no pagamento do débito tributário, sendo eventual saldo de valor repassado posteriormente ao titular da cautela sorteada.

**Art. 7º** A ACICS tem prazo até **1º de junho de 2017** para prestação de contas do recurso recebido.

**Parágrafo Único** – A falta de entrega da prestação de contas no prazo referido no parágrafo anterior implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IGPM, acrescidos de juros de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de quaisquer outros benefícios até a regularização de sua situação, inclusive das parcelas resultantes da presente Lei e eventualmente ainda não repassadas.

**Art. 8º** Todas as empresas com Licença de Localização no território cruzeirense serão participantes desta Campanha de Estímulo à Arrecadação do Município, cabendo ao empresário o fornecimento de documento fiscal comprovando a venda e/ou prestação de serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo Único** – Em caso de negativa de fornecimento de documento fiscal, esta ocorrência deverá ser comunicada por denúncia escrita e assinada com a identificação do denunciante aos órgãos competentes de defesa do consumidor.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 04 – **Secretaria de Administração e Finanças**

Unidade: 01 – SAF

04.122.0006.2008 – Campanha p/ Aumento da Arrec. e Feira Agropecuária, Comercial e Industrial

3.3.3.7.0.41.00.000000 – Contribuições (411) ..... R\$ 35.000,00

**Total:** ..... **R\$ 35.000,00**

**Art. 10** O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá expedir regulamento próprio, para regulamentar a presente Campanha.

**Art. 11** Deverá ser dada ampla divulgação da presente Campanha.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 2016.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*



Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 036-04/2016

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Com satisfação, apresentamos o projeto de lei por meio do qual se pede autorização para o repasse do valor destinado à premiação dos consumidores/contribuintes, além do pagamento dos custos da campanha de aumento da arrecadação do Município.

Para este ano a campanha terá uma significativa evolução: as cautelas numeradas serão geradas automaticamente por um sistema informatizado, cujo acesso será por meio de um *site* criado por empresa contratada pela ACICS especialmente para a ação promocional.

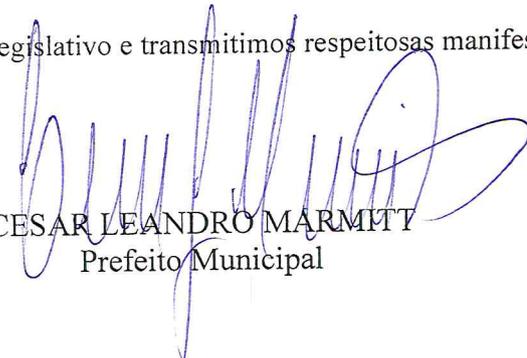
De acordo com as mudanças que serão implantadas, os consumidores e contribuintes não precisarão mais se deslocar até a Prefeitura em horário de expediente para a troca de notas fiscais por cupons. Não haverá mais a necessidade de sair de casa e nem de enfrentar filas, pois cada possuidor de documentos fiscais válidos poderá acessar a *internet* em qualquer lugar com conexão e fazer o cadastro dos dados para geração automática da cautela numerada. Buscamos assim, estimular de maneira mais sustentável o consumo no comércio local e o fortalecimento das empresas que aqui investem e geram empregos.

Com isso, não haverá mais a necessidade de imprimir grandes quantidades de cupons e nem mesmo de armazenar o grande volume de notas fiscais que eram recebidas na Prefeitura. O cruzeirense terá a opção de imprimir ou não a cautela gerada.

Outro aspecto relevante será a inibição de fraudes na geração de trocas de documentos fiscais de outras cidades e/ou com datas de emissão não abrangidas pelo período da promoção. A partir da geração automática das cautelas não será mais necessário conferir manualmente os dados, pois o sistema não permitirá cadastrar documentos fiscais que não sejam válidos. E mesmo com alguns filtros no cadastro, a entrega do prêmio estará condicionada à apresentação do documento fiscal que gerou a emissão da cautela, devendo este documento ser válido.

Em 2016 a campanha contará com um único sorteio, sendo que o cadastramento de cautelas se dará a partir de meados de outubro.

Contamos pois, com a aprovação do Poder Legislativo e transmitimos respeitosa manifestações de estima e apreço.



CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
JOSÉ FLÁVIO WILGEN  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL – RS